

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 03/2019**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente **Marcio Angelo Beraldo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 4.958.907-7 e do CPF nº 023.586.939-28 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, **IVALDO TEIXEIRA LIMA - MEI**, inscrito no CNPJ sob nº 20.246.382/0001-42, com sede na Rua Monsenhor Francisco Gorski, nº 2, Conjunto Habitacional Joaquim Celestino Ferreira, Campo Largo/PR - CEP 83.602-637, neste ato representada por **IVALDO TEIXEIRA LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4812923-4, SESP/PR e CPF nº 798.206.469-87, domiciliado na Rua Monsenhor Francisco Gorski, nº 2, Conjunto Habitacional Joaquim Celestino Ferreira, Campo Largo/PR - CEP 83.602-637, aqui denominado **CONTRATADO**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, que sujeitam os contratantes, além das cláusulas contratuais, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº **2559/2018**, que gerou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10/2019** visando a contratação de serviço para estofamento e reforma das cadeiras e poltronas da Câmara Municipal de Campo Largo, por meio deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Trata-se de serviço para estofamento e reforma das cadeiras e poltronas da Câmara Municipal de Campo Largo, conforme detalhamento constante na Tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



Item	Cod. Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	2571	Troca de revestimento (estofamento) para cadeiras fixas, com ou sem braços, por tecido polipropileno preto, com fornecimento de material.	Un.	73	R\$ 48,00	R\$ 3.504,00
2	2572	Troca de revestimento (estofamento) para poltronas giratórias, por tecido polipropileno preto, com fornecimento de material.	Un.	5	R\$ 68,00	R\$ 340,00
3	2579	Troca de revestimento (estofamento) para cadeiras fixas, cada unidade, em longarinas duplas ou múltiplas, com ou sem braços, por tecido polipropileno preto, com fornecimento de material.	Un.	28	R\$ 45,00	R\$ 1.260,00
					TOTAL	R\$ 5.104,00

1.1.2. O objeto compreende todo o material necessário para a devida prestação do serviço CONTRATADO, que será fornecido pelo CONTRATADO, não cabendo a esta exigir por parte da CONTRATANTE aquisição de quaisquer materiais relacionados ao objeto.

1.1.3. Constitui obrigação do CONTRATADO e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes no orçamento fornecido.

1.1.4. O CONTRATADO usará pessoal próprio, devidamente identificado, treinado e sob supervisão direta, habilitado a realizar os serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Para a execução do objeto o valor total do presente contrato é de **R\$ 5.104,00** (cinco mil cento e quatro reais).

2.1.2. O valor constante no parágrafo anterior representa o preço total da prestação de serviço pelo CONTRATADO, já inclusas as despesas com todo material necessário, impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



3.1. O pagamento será efetuado somente após o término TOTAL da prestação de serviço, por meio de depósito, em conta corrente em nome da empresa CONTRATADO, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do protocolo de pedido de pagamento, conforme item 3.2.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações dos serviços prestados, devidamente atestada pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo e protocolizada na Câmara Municipal de Campo Largo.

3.2.1. A nota fiscal deverá ter a descrição de produto(s) e/ou serviço(s) compatível com o objeto desse pacto.

3.2.2. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA

CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

3.4. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.

3.5. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

3.5.1. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data de



pagamento prevista, até que haja regularização do mesmo.

3.5.2. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

3.6. Juntamente com a nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e/ou multa, devem obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Ateste da Nota fiscal pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- c) Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados, quando for o caso);
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- e) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- f) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em:

Handwritten initials and a signature in the bottom right corner.



<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

3.7. É vedado ao CONTRATADO negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da CONTRATANTE.

3.8. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo CONTRATADO por força desse instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

4.1. O CONTRATADO obriga-se a concluir o objeto a que se refere esse contrato na sede da Câmara Municipal, num prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias ou inferior, conforme o caso, contados da publicação resumida desse instrumento contratual.

4.2. O serviço será realizado por etapas a fim de não causar prejuízo ao órgão quanto à ausência total das cadeiras e poltronas durante a execução.

4.3. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA.

4.4. Os serviços deverão ser executados sob a supervisão da CONTRATADA, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

4.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, com equipamento de proteção individual (EPI) adequado para o desempenho das atividades, em número adequado para a sua execução, e deverão proporcionar e garantir perfeitas condições de segurança aos seres humanos, além de não afetar em nenhuma hipótese a saúde de pessoas.

P
R



4.6. O CONTRATADO deverá utilizar equipamentos em número suficiente para o serviço sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.

4.7. A entrega do objeto será acompanhada pelo gestor de contrato indicado pelo Órgão Gerenciador, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este Instrumento, e no caso de ser constatadas irregularidades, o gestor designado notificará por escrito ao CONTRATADO do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

4.8. Caso o CONTRATADO descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

4.9. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRANTE

5.1. O Contrato não terá em nenhuma hipótese o efeito de criar qualquer relação entre a **CONTRATANTE** e os empregados e/ou contratados do **CONTRATADO** que é responsável integral e exclusiva por eles.

5.2. O CONTRATADO responde por todos os custos(serviços/materiais), obrigações trabalhistas, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, tais como: refeições e transporte de empregados encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais ou parafiscais, adicionais de periculosidade e outros sem nenhuma exceção, conforme exigências definidas em leis;

Handwritten initials 'AD' in blue ink.



5.3. Cabe ao CONTRATADO comunicar ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

5.4. O CONTRATADO deve manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Processo Administrativo e neste Contrato;

5.5. Constitui ainda obrigação do CONTRATADO:

a) acatar com zelo todas as orientações e recomendações feitas pela(s) **CONTRATANTE** através do fiscal do contrato em relação aos serviços, contudo, isso não isenta das suas responsabilidades quanto à segurança do pessoal que executará os serviços ou quanto à qualidade dos serviços;

b) fornecer e transportar até o local onde serão executados os serviços, toda a mão de obra necessária e devidamente treinada para a execução dos serviços;

c) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público;

d) cumprir e fazer cumprir as normativas referentes a Segurança do Trabalho, pertinentes ao objeto contratado, seja eles editados por Leis, Federais, Estaduais, Municipais ou Regulamento da(s) **CONTRATANTE**;

e) prestar prontamente e corretamente toda e qualquer informação solicitada pela fiscalização da **CONTRATANTE** quanto aos serviços executados, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

P
R



f) atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da(s) **CONTRATANTE**, desfazendo, corrigindo ou reexecutando, quando for o caso, à sua própria custa, os serviços que não obedecem aos respectivos projetos, especificações e normas;

g) sustar qualquer serviço em execução que, comprovadamente, não esteja executando com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da **CONTRATANTE** e de terceiros;

h) manter vigentes os documentos que contenham prazo de validade, entregando novos documentos comprobatórios sempre que expirada a validade do anteriormente entregue;

5.6. Além daquelas previstas em Lei, ao **CONTRATANTE** cabe prestar as informações necessárias à execução contratual, bem como preparar e facilitar o acesso do **CONTRATADO** às dependências do órgão, acompanhando e fiscalizando a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento definitivo ou provisório não exime o **CONTRATADO** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato tem o prazo de vigência de **45 (quarenta e cinco)** dias a partir de sua publicação resumida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor

P
R



total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

8.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

8.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

8.4. Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.

8.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido ao CONTRATADO.

8.7. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se o CONTRATADO ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando – além dos motivos elencados no art. 78 da lei 8.666/93 – o **CONTRATADO**:

P
RP



- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

9.2. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

9.3. Quando o **CONTRATADO** der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além das multas previstas nesse contrato e demais penalidades legais, conforme o caso, a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2019, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
33.90.39.200000000000	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DE CONTRATO

11.1 O servidor responsável pela gestão do presente contrato será o Sr. Edmar Gequelin, conforme determinação da Portaria nº 41/2019.

P
R



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

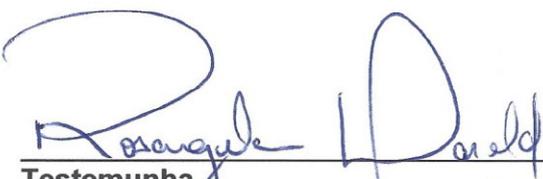
12.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 01 de julho 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por Marcio Angelo Beraldo
CONTRATANTE


IVALDO TEIXEIRA LIMA - MEI
Representado por Ivaldo Teixeira Lima
CONTRATADO


Testemunha
Nome: Rosângela Doreold
RG: 14489217-8
CPF: 999415820-34


Testemunha
Nome: Carlos Roberto
RG: 92648200
CPF: 061.591.169-29



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO CONTRATUAL Nº 02/2019

Espécie: Contrato Administrativo nº 02/2019; Dispensa de Licitação nº 09/2019; Objeto: Serviços de engenharia legal para a produção de laudo de inspeção predial, que inclui: vistoria técnica realizada no local - áreas internas e externas, análise das informações coletadas no local e em documentos, levantamento de informações junto ao cliente, produção de laudo de inspeção predial de engenharia modelo completo atestando origem, causa raiz da anomalia construtiva e prioridades de manutenção, prescrição de reparos em projeto, fornecimento de planilha quantitativa de serviços, fornecimento de manual de manutenção predial, no que tange engenharia estrutural, instalação elétrica, hidráulica, telhado do plenário e do edifício e demais áreas que forem necessárias, relevantes e/ou urgentes. Emissão de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA). Obs: O prédio possui aproximadamente 2.178,52m²; Vigência do Contrato Administrativo: por 5(cinco) meses, a partir da data da publicação resumida do Contrato; Cobertura Orçamentária: 33.90.39.05 (Fonte de Recurso Próprio); Valor Total: R\$ 13.400,00; Processo Administrativo: nº 224/2019; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: VALORIZAR ENGENHARIA DIAGNÓSTICA E DE AVALIAÇÕES LTDA.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 03/2019

Espécie: Contrato Administrativo nº 03/2019; Dispensa de Licitação nº 10/2019; Objeto: Contratação de serviço para estofamento e reforma das cadeiras e poltronas da Câmara Municipal de Campo Largo; Vigência do Contrato Administrativo: 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da publicação resumida do Contrato; Cobertura Orçamentária: 33.90.39.200000000000 (Fonte de Recurso Próprio); Valor Total: R\$ 5.104,00; Processo Administrativo: nº 2559/2018; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: IVALDO TEIXEIRA LIMA - MEI.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 10/2019; Objeto: Registro de Preços para aquisição de Licença de Softwares para a Câmara Municipal de Campo Largo ; Amparo: Pregão Presencial nº 05/2019; Processo Administrativo: nº 2729/2018; Vigência: 12 meses a contar da publicação; Valor Máximo da Despesa: R\$ 196.200,00; Órgão Gerenciador: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Detentora: SOLO NETWORK BRASIL S/A.

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	2186	Aplicativo Microsoft Office Pro Plus 2019 - para Windows -	Un.	90	R\$ 2.180,00	196.200,00	MICROSOFT OFFICE PRO PLUS 2019 - VERSÃO